

PUBLICADA

Em o nº 84 d. Jornal

"Participação"

Data de 16 / 07 / 1982

*Almeida*  
O Secretário

1982  
- Fab. Meiri

Dr. Fábio Botelho Meiri  
Prefeito

Ofício 850

O Prefeito Municipal de Arinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Quintino, de propriedade da Imobiliária I.O. Ltda, conforme despacho de 12 de março de 1982 arquivado no processo nº 16321/80, situado na zona 45 (Quarenta e cinco) e constituído por 30 (trinta) quadras, 609 (seiscentos e nove) lotes, com área total de 934.350,00 m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 171.393,00 m<sup>2</sup> (cento e setenta e um mil trezentos e noventa e três metros quadrados);

Área das ruas: 77.289,00 m<sup>2</sup> (setenta e sete mil duzentos e oitenta e nove metros quadrados);

Área verde: 26.598,00 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito metros quadrados);

Área da Prefeitura Municipal: 9.070,00 m<sup>2</sup> (nove mil e setenta metros quadrados), representada pela Quadra 146 (cento e quarenta e seis) e o lote 318 (trezen-

tos e dezoito) da quadra 144 (cento e quarenta e quatro).

Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da loteadora, na forma da legislação vigente.

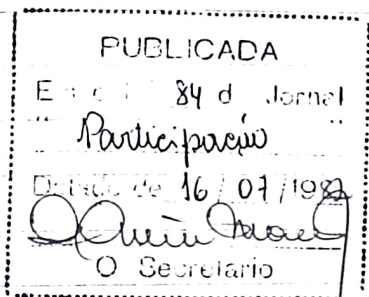
Artigo 3º. A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para sua compra.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Apinópolis, 12 de março 1982

Fab. Nleu

Dr. Fábio Botelho Indim  
Prefeito



Decreto nº 851

O Prefeito Municipal de Apinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Residencial São Miguel, de propriedade de Ita Imobiliária Ltda, conforme despacho de 11 de março de 1982 encerrado no processo nº 14.819/82, situado na zona 55 (Cinquenta e cinco) e constituído por 93 (Nineta e três) quadras, 305 (Trezentos e cinco) lotes, 1 (Uma) rua, com área total de 140.000,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta mil metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 90.637,00 m<sup>2</sup> (noventa mil seiscentos e trinta sete metros quadrados);

Área das ruas: 44.387,00 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e sete metros quadrados);

Área de reserva: 161,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e sete metros quadrados);

Área da Prefeitura: 4.800,00 m<sup>2</sup> (quatro mil oitocentos e melhos quadrados); representada pelos lotes 138 (cento e trinta e oito), 150 (cento e cinquenta), 162 (cento e sessenta e dois), 174 (cento e setenta e quatro), 186 (cento e oitenta e seis), 198 (cento e noventa e oito), 234 (duzentos e trinta e quatro), 246 (duzentos e quarenta e seis), 258 (duzentos e cinquenta e oito), 294 (duzentos e noventa e quatro), 306 (trezentos e seis), 318 (trezentos e dezoito), 330 (trezentos e trinta), 342 (trezentos e quarenta e dois), 354 (trezentos e cinquenta e quatro) e 366 (trezentos e sessenta e seis) da quadra 91 (vinte e um)

Artigo 2º: O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso tenham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrada da loteadora na forma de legislação vigente.

Artigo 3º: A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Fluminense, 10 de março 1982

Fab. Ntici

Sp. a Fábio Pistello Ntici  
Prefeito